



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 3.679/2022

De 09 de Setembro de 2022

“DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE MANTER 2%, OU NO MÍNIMO 1, DE CONTRATADAS QUE TENHAM SIDO VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS EMPRESAS CONTRATADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu MARCO AURÉLIO SOARES, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas contratadas pelo município de Pilar do Sul para prestação de serviços ou obras deverão manter por toda execução do contrato, na mão de obra utilizada, no mínimo 2% (dois por cento) de pessoas que tenham sido – comprovadamente - vítimas de violência doméstica, se o total de pessoas utilizadas para execução do objeto contratual for maior ou igual a 10 (dez), sob pena de nulidade contratual.

§1º - No cálculo do percentual citado serão desprezados os decimais, tendo como mínimo o número de 1 (uma) pessoa a ser contratada.

§2º - Não se incluem nos cálculos citados as funcionárias que exerçam cargos técnicos, quando a empresa for vencedora de licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço.

§3º - Para elaboração do cálculo do montante a ser aplicada a porcentagem mínima serão consideradas todas as contratações, ou seja, contratações diretas, terceirizadas ou qualquer outro tipo de contrato.

§4º - Consideram provas exclusivamente para fins desta lei, dentre outros:

I – Testemunhas idôneas, sob as penas da lei

II – Boletim de ocorrência nos últimos 5 anos

III – Processo Judicial

Art. 2º - Não estão sob as condições desta lei:

I - As contratações vigentes ou com edital publicado, anteriores à vigência desta lei.

II – As contratações que não envolvam transferências de recursos públicos.

Art. 3º - O município fará constar nos editais e chamadas públicas as condições expressas por esta lei, nos moldes exigidos pela legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de Setembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

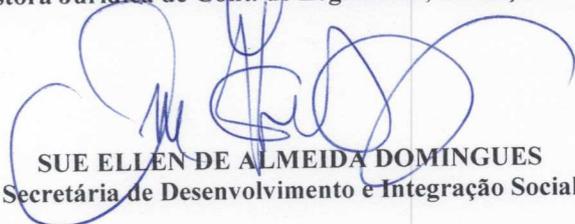
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

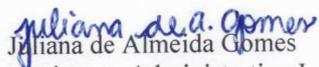
www.pilardosul.sp.gov.br


MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal


MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos


SUE ELLEN DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I